

000003

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.037/0001-94

TERMO DE REFERENCIA

ANEXO I

1. OBJETO:

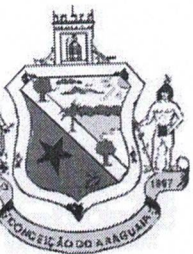
1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem simples e completa de veículos leves e pesados pertencentes à frota de veículos desta secretaria, o Município não dispõe de local apropriado e equipamentos para a realização dos serviços dessa natureza, e, considerando o deslocamento contínuo em vias não calçadas/asfaltadas, faz-se necessário a contratação dos serviços para maior manutenção, conservação, limpeza e higienização, objetivando a higienização e durabilidade da frota dos veículos e máquinas pertencentes a esta secretaria. Os serviços deverão ser fornecidos conforme demanda das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia – Pará, com as especificações e quantitativos, via procedimento Licitatório, nos termos das Leis Nº 8.666/93; 10.520/2002 e Decretos 3.555/2000.

3. PLANILHA DESCRIÇÃO.

ITEM	UND	QUAN	DESCRIÇÃO
01	SERVIÇOS	50	Lavagem – veículo tipo MOTOCICLETA.
02	SERVIÇOS	60	Lavagem automotiva simples – veículo pequeno tipo PASSEIO.
03	SERVIÇOS	50	Lavagem automotiva completa – veículo pequeno tipo PASSEIO.
04	SERVIÇOS	50	Lavagem automotiva simples – veículo tipo CAMIONETE.
05	SERVIÇOS	50	Lavagem automotiva completa – veículo tipo CAMIONETE.
06	SERVIÇOS	40	Lavagem automotiva simples – veículo tipo CAMINHÃO.
07	SERVIÇOS	35	Lavagem automotiva completa – veículo tipo CAMINHÃO.
08	SERVIÇOS	25	Lavagem automotiva completa – veículo tipo



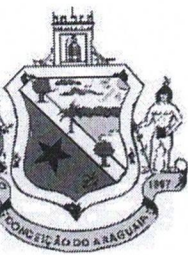
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.037/0001-94

000004

			TRATOR.
09	SERVIÇOS	20	Lavagem automotiva completa – veículo tipo RETROESCAVADEIRA.
10	SERVIÇOS	20	Lavagem automotiva completa – veículo tipo PÁ CARREGADEIRA.
11	SERVIÇOS	20	Lavagem automotiva completa – veículo tipo MOTONIVELADORA.

4. DOS SERVIÇOS.

- 4.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada nas dependências da Contratada no município onde se encontram os veículos da frota a serem lavados, e deverá haver pelo menos uma rampa para lavagem da parte inferior dos veículos.
- 4.2 A contratada deverá prestar os serviços em local próprio, no perímetro urbano deste município, de modo que o deslocamento dos veículos seja no máximo de 10 (Dez) km, considerando o percurso de ida e volta da Garagem Municipal até o posto de lavagem, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo ao trajeto normal de menor percurso.
- 4.3 É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação.
- 4.4 Na execução dos serviços deverão ser observados pelo contratado os seguintes prazos:
I. Lavagem simples: até 2h após a entrega do veículo – horário comercial;
II. Lavagem completa: até 3h após a entrega do veículo – horário comercial.
- 4.5 Os serviços somente poderão ser efetuados mediante a apresentação da REQUISIÇÃO DE LAVAGEM, na qual constará a identificação do veículo, placa, motorista ou pessoa responsável, a especificação do serviço, devidamente autorizado pela unidade de gestão administrativa – SEMIDU.
- 4.6 A contratada não deverá, sob nenhuma hipótese, receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas ou sem a assinatura do fiscal do Contrato, pois as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
- 4.7 Na execução dos serviços, faz-se necessário que a Contratada utilize equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirador de pó, etc.), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam.
- 4.8 A Contratada deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência à todas as



000005

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.037/0001-94

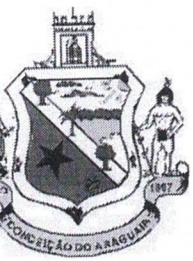
normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

- 5.1** O proponente vencedor deverá fornecer os serviços de **FORMA IMEDIATA** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, mediante a solicitação do responsável.
- 5.2** Os serviços que for solicitados pelo responsável, a partir da solicitação, sendo que a solicitação para entrega será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
- 5.3** O fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos conforme às exigências de qualidade.
- 5.4** O fornecimento dos serviços deverão ser fornecidos de **FORMA IMEDIATA**, a partir da assinatura do contrato, prevalecendo a situação que ocorrer por último, podendo ser prorrogado e alterado (art. 65, §1º da Lei de Licitações).
- 5.5** O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, conforme rege a Lei Federal Nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1** Uma vez notificada a proponente vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.
- 6.2** Uma vez contratada, deverá a proponente vencedora iniciar imediatamente a entrega do fornecimento dos serviços contratados mediante solicitação, entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência, e ainda:
- 6.3** Responder pelos danos causados diretamente a ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- 6.4** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante o fornecimento dos serviços contratados;
- 6.5** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços;
- 6.6** Zelar pela perfeita entrega do fornecimento dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas a contar da notificação;



ESTADO DO PARÁ

000006

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

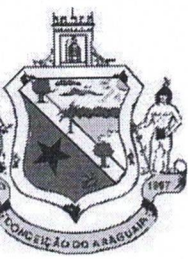
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.

CEP: 68.540-000

Conceição do Araguaia-PA

CNPJ: 29.392.037/0001-94

- 6.7 O fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.8 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços contratados de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 6.9 O fornecimento dos serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 6.10 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 6.11 O servidor responsável designado como representante do Executivo, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
- 6.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da SEMIDU;
- 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**
- 7.1 Uma vez decidida a contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:
- 7.2 Convocar a CONTRATADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato;
- 7.3 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para entrega de produtos referentes ao objeto, quando necessário;
- 7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.5 Assegurar-se das boas condições dos produtos, verificando sempre a sua qualidade;
- 7.6 Fiscalizar, através Fiscal de contrato, designado pelo Gestor Máximo da Secretaria o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da entrega dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela secretaria, não deva ser interrompida;
- 7.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.037/0001-94

000007

8. DA ADJUDICAÇÃO.

8.1 A adjudicação, em favor da proponente vencedora, será feita pela Pregoeira no final da sessão e registrada em Ata.

9. DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1 A Homologação desta licitação será feita pelo ordenador de despesas, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira.

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

10.1 A vigência terá início a partir da assinatura do contrato vigente conforme Art. 57, da Lei Nº 8.666/93.

11. DA RECISÃO CONTRATUAL.

11.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

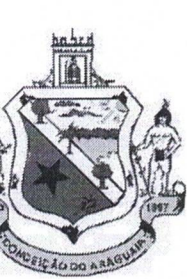
11.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

12. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

12.1 O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art.65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.



000008

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.037/0001-94

13.1 A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

a) PROGRAMA: 05.0501.04.122.0037.2.049 ELEMENTO: 3.3.90.39.00 FONTE: 1500

14. DO PAGAMENTO.

14.1O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à proponente vencedora.

14.2A Nota Fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

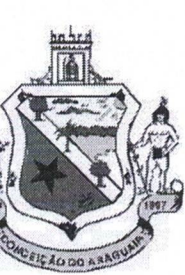
14.3Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a proponente vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

15. DAS PENALIDADES.

15.1 O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

15.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo



ESTADO DO PARÁ

000009

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.

CEP: 68.540-000

Conceição do Araguaia-PA

CNPJ: 29.392.037/0001-94

de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

15.3 Advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Executivo Municipal;

a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da Nota de Empenho;

b) Impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (artigo 7º, Lei nº 10.520/2002).

15.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

15.5 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

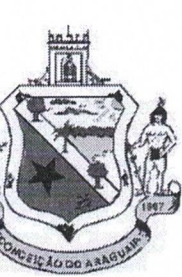
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1 A participação nesta contratação implica plena aceitação dos termos e condições das normas administrativas vigentes;

16.2 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os proponentes;

16.3 As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Executivo Municipal, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a proponente vencedora;

16.4 O Município de Conceição do Araguaia-PA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente contrato, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às proponentes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.037/0001-94

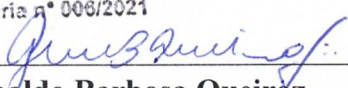
000010

16.5 É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, 25 de Fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

Genebaldo Barbosa Queiroz
Secretário de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 006/2021


Genebaldo Barbosa Queiroz
Secretario de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria N° 006/2021